



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 013/90

Disciplina a execução do Programa de Capacitação Docente da UERJ e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4002/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Capacitação Docente (PROCAD), instituído pela Deliberação nº 47/79, acrescentado da regulamentação do período sabático, tem como objetivo o aperfeiçoamento acadêmico do corpo docente da Universidade e sua execução deve obedecer ao disposto na presente Deliberação.

§ 1º - O PROCAD deverá adequar-se, sempre que possível, aos programas congêneres desenvolvidos por órgãos federais e estaduais, por organismos internacionais e por entidades privadas.

§ 2º - O PROCAD vincula-se ao plano de carreira do magistério da UERJ.

Art 2º - O PROCAD incluirá as seguintes modalidades de benefícios para fins de qualificação docente:

- a) afastamento integral sem remuneração, mantendo o vínculo empregatício;
- b) afastamento integral, com remuneração de salários e demais vantagens;
- c) afastamento parcial, com manutenção de salários e demais vantagens.

§ 1º - Nos casos de afastamento parcial, fica o docente obrigado a cumprir parte de sua carga horária contratual em atividades a serem estipuladas pelo seu Departamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

§ 2º - Em casos excepcionais e consideradas as disponibilidades orçamentárias, o professor poderá obter expansão de sua carga horária contratual com a finalidade específica de cumprir programa de capacitação docente, desde que prevista no planejamento do seu Departamento.

Art 3º - O PROCAD será administrado pela Comissão Especial de Capacitação Docente (CECAD), que terá a seguinte Constituição:

- a) Sub Reitor de Pós Graduação e Pesquisa, que a presidirá;
- b) Sub Reitor para assuntos comunitários;
- c) Sub Reitor de Graduação;
- d) Um representante de cada Centro Setorial;
- e) Um representante estudantil da pós-graduação “sensu stricto”.

§ 1º - Os membros previstos nas alíneas “d” e “e” terão suplentes indicados da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes de cada Centro Setorial deverão ser portadores do grau de Doutor ou do Título de Livre Docente e serão indicados conjuntamente pelo Diretor do respectivo Centro e pelos Diretores das Unidades Universitárias que o integram.

§ 3º - Os representantes estudantis serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 4º - O Reitor nomeará, mediante Portaria, os representantes titulares e suplentes dos Centros Setoriais indicados na forma do parágrafo 2º deste artigo e do DCE, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções.

§ 5º - Os representantes dos Centros Setoriais junto à CECAD não poderão ser destituídos durante o período de seus mandatos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

§ 6º - As deliberações da CECAD serão tomadas em reuniões quinzenais por maioria simples, tendo o seu presidente o voto de qualidade. A CECAD instala-se com a presença, no mínimo, de de 1/3 e delibera com maioria de seus membros.

Art 4º - A capacitação docente poderá ser realizada dentro ou fora da UERJ, em Instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro, em outro Estado ou no Exterior.

§ 1º - A CECAD, com a colaboração dos Departamentos e Unidades Universitárias, deverá adotar os cuidados necessários para incentivar a realização de programas de capacitação docente em Instituições diversas, evitando, assim, uma excessiva endogenia.

§ 2º - A capacitação do professorado poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Aperfeiçoamento;
- b) Especialização;
- c) Mestrado;
- d) Doutorado;
- e) Estágio de Pesquisa;
- f) Pós Doutorado;
- g) Afastamento para período sabático.

Art 5º - Para fins de planejamento da qualificação do professorado por parte dos Departamentos e das Unidades universitárias, e para a decisão final da CECAD, deverão ser utilizados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) número de professores pós-graduados no respectivo Departamento, privilegiando-se aqueles onde a taxa de professores capacitados seja menor;
- b) desempenho acadêmico do professor na UERJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

- c) importância dos estudos pretendidos pelo candidato, considerados seus efeitos multiplicadores para o ensino, a pesquisa e a extensão Universitária;
- d) nível de qualificação do Programa no qual a capacitação devesse ser realizada, dando prioridade quando couber, aos programas credenciados pelo CFE e/ou que possuam conceito A e B na última avaliação da CAPES;
- e) compatibilidade entre o trabalho a ser desenvolvido e a sua aplicabilidade na UERJ;
- f) relevância para as atividades de ensino e pesquisa do Departamento;
- g) natureza do programa pretendido sendo considerados prioritários os cursos de pós-graduação “stricto sensu” e os estágios em nível de pós-doutoramento.

Parágrafo único – Os benefícios do PROCAD só poderão ser concedidos ao docente efetivo que conte, no mínimo, dois anos de exercício de magistério na UERJ, salvo o afastamento para período sabático, cuja carência mínima será o disposto no Plano de Carreira Docente.

Art 6º - Compete a CECAD:

- a) decidir sobre o número máximo de docentes a serem beneficiados nas diversas modalidades de afastamento, por Unidade Universitária, estabelecido com base no planejamento elaborado pela Unidade, dando prioridade às áreas de conhecimento nas quais seja reduzido o percentual de docentes pós graduados;
- b) apreciar os pedidos de concessão dos benefícios previstos nesta Deliberação e decidir sobre eles;
- c) decidir sobre recursos impetrados por docentes que se julgarem prejudicados pela avaliação dos Departamentos e unidades em seus pedidos de concessão de benefícios;
- d) apreciar o Plano Institucional de Capacitação Docente a ser enviado anualmente à CAPES, após sua elaboração pela Secretaria Executiva da CECAD;
- e) avaliar os relatórios dos docentes beneficiados pelo PROCAD, após Parecer técnico e aprovação do Departamento ao qual o docente está vinculado, bem como acompanhar a execução do Programa de Afastamento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

- f) emitir Parecer quando do retorno do docente sobre o desempenho do mesmo durante seu afastamento e, encaminha-lo ao Departamento de origem.

Art 7º - Anualmente, as Unidades Universitárias deverão incluir no Mapa de Previsão de Carga Horária Docente, mediante proposta de seus Departamentos e aprovação do Conselho Departamental, o planejamento do Programa de Capacitação Docente para o ano seguinte, após ampla divulgação entre todos os professores.

§ 1º - Os pedidos de benefício ao PROCAD terão a seguinte tramitação:

- a) requerimento do interessado, com documentação comprobatória, dirigido ao Chefe do respectivo Departamento;
- b) aprovação do pedido pelo Corpo Deliberativo do Departamento, devendo este sempre levar em conta a redistribuição da carga horária docente, de pesquisa e de extensão do requerimento;
- c) homologação pelo Conselho Departamental ou órgão equivalente na unidade Universitária;
- d) análise e informes da situação funcional do professor pelo DAP;
- e) instrução dos órgãos técnicos pertinentes, devendo em todos os processos haver manifestação da Comissão Permanente de Carga horária Docente (CPCHD) e da Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa SR-2;
- f) recebido o processo com os respectivos pareceres a que alude a letra “e” deste parágrafo, encaminhamento do mesmo, pela Secretaria Executiva da CEDAD, ao relator, que emitira Parecer, objeto de análise e deliberação pela CECAD, na primeira reunião que se seguir ao encaminhamento do processo;
- g) autorização do afastamento pelo Sub Reitor de Pós Graduação e Pesquisa, presidente da CECAD;
- h) homologação do afastamento pelo Reitor;
- i) anotação dos dados pela Comissão Permanente de Carga Horária Docente;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

- j) anotações pela Secretaria Executiva da CECAD para ciência do interessado;
- k) providências administrativas pela DGA/DAP.

§ 2º - No caso de afastamento para período sabático a documentação comprobatória deverá, necessariamente, desde o início do Processo, conter o convite formal ou a declaração de aceitação da Instituição de Ensino e/ou Pesquisa nacional ou estrangeira, bem como o projeto de trabalho detalhado do requerente.

Art 8º - Os pedidos iniciais de benefícios não poderão exceder a três anos de duração para o Mestrado, quatro para o Doutorado e o disposto no plano de Carreira Docente para o período sabático.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação, instruídos com informações relativas ao desempenho do docente em seu programa de capacitação, incluindo-se carta do orientador responsável, serão submetidos à CECAD, após Parecer do respectivo Departamento e do Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - O tempo total das prorrogações não poderá ultrapassar a 50% do tempo máximo inicial de cada modalidade de afastamento. Quando a modalidade não prever tempo máximo, o tempo total das prorrogações não poderá ultrapassar 50% do tempo aprovado no primeiro afastamento. Não haverá prorrogação para o afastamento sabático.

Art 9º - O orçamento da UERJ consignará, anualmente, dotação específica para atender a execução do PROCAD, calculada com base nas decisões na CECAD, a partir das solicitações das Unidades.

Parágrafo único – O Sub Reitor de Pós Graduação e Pesquisa, ouvida a CECAD, proporá ao Reitor o valor da dotação orçamentária específica ao PROCAD, visando atender às solicitações dos departamentos, quanto a contratação de docentes substitutos dos professores afastados pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

Art 10 – O docente incluído no PROCAD firmará compromisso de, após seu retorno, manter seu vínculo empregatício com a UERJ pelo dobro do tempo em que usufruiu dos benefícios previstos nesta Deliberação, sem o que ficara obrigado a indenizar a Universidade com a reposição dos salários percebidos durante o afastamento, com a devida atualização monetária.

§ 1º - Após seu retorno e durante o seu afastamento, o docente não poderá diminuir sua carga horária contratual pelo período equivalente ao dobro daquele que usufruiu durante seu afastamento.

§ 2º - Em casos especiais, a redução de carga horária de seu regresso à UERJ, deverá promover junto ao seu Departamento as providências necessárias à execução de plano de trabalho que de continuidade às atividades que desenvolveu durante a sua capacitação.

Art 11 – Fica mantida, junto à Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, a Secretaria Executiva do PROCAD.

§ 1º - O cargo de Secretário Executivo será exercido por professor portador do título de pós-graduação “stricto sensu”, a ser designado pelo Reitor, mediante indicação do Sub Reitor de Pós Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Cabe a Secretaria Executiva do PROCAD:

- a) planejar junto à CECAD a divulgação do Programa no Âmbito da UERJ;
- b) orientar os candidatos aos benefícios previstos nesta Deliberação;
- c) manter e atualizar o cadastro de docentes beneficiados;
- d) adotar providências administrativas necessárias ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos professores beneficiados, durante a vigência do benefício;
- e) elaborar o Plano Institucional de Capacitação Docente, a ser enviado anualmente à CAPES;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/90)

- f) informar, a partir da avaliação do Mapa de carga horária dos Departamentos, a relação entre o número de docentes e a correspondente alocação de carga horária em sala de aula, fornecendo a CECAD subsídios da real necessidade de contratação de professores substitutos dos afastados pelo PROCAD.

Art 12 – O Sub Reitor de Pós Graduação e Pesquisa, ouvida a CECAD, disciplinará, mediante Ordens de Serviço, a sistemática anual referente ao recebimento das solicitações.

Art 13 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 156/86 e demais disposições em contrario .

UERJ, em 01 de agosto de 1990

IVO BARBIERI

REITOR